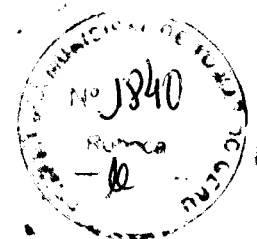




**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022/PMTG**



Aos 22 dias do mês de Julho, do ano de 2022 o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como partícipe o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.412.389/0001-07, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a **Sra. MARINALVA REIS DOS SANTOS**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 14.788.544/0001-74, nesta ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social a **Sra. LAIZ SIMÕES VIANA**, resolve Registrar os Preços visando futuros fornecimentos do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022/PMTG - SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDOR** que assume o compromisso para o fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresa para **FORNECIMENTO PARCELADO** de **Materiais de Construção**, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Município de Tomar do Geru;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;

**1.2.** A empresa registrada visando o fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

**FORNECEDOR: MARIA VIRGINIA SOARES DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **04.131.134/0001-00**, sediada Rua José Eugenio dos Reis, nº 287, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Empresária a **Sra. MARIA VIRGINIA SOARES DOS SANTOS**.

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd Adm	Qtd Fms	Qtd Fmas	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
2	AÇO PARA CONSTRUÇÃO CA - 50 10 MM (3/8") BARRA COM 12M	UND	50	20	6	CONFESSEL	R\$ 71,71	R\$ 5.449,96
4	AÇO PARA CONSTRUÇÃO CA - 50 4.2 MM BARRA COM 12M	UND	20	15	10	CONFESSEL	R\$ 18,40	R\$ 828,00
5	AÇO PARA CONSTRUÇÃO CA - 50 8 MM (5/16") BARRA COM 12M	UND	30	10	10	CONFESSEL	R\$ 51,85	R\$ 2.592,50
6	AÇO PARA CONSTRUÇÃO CA-50 6.3 MM (1/4")	UND	30	10	10	CONFESSEL	R\$ 33,70	R\$ 1.685,00
14	ARAME FARPADO PARA CERCA COM 500 M	ROL O	6	2	1	CONFESSEL	R\$ 365,00	R\$ 3.285,00
17	ARCO DE SERRA 45CM	UND	3	2	1	ESPARTA	R\$ 19,99	R\$ 119,94
18	AREIA FINA TIPO BRANCA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	M³	100	20	10	MVS	R\$ 85,00	R\$ 11.050,00
19	AREIA FINA PARA REBOCO M³	M³	30	10	8	MVS	R\$ 83,00	R\$ 3.984,00
20	AREIA GROSSA TIPO LAVADA	M³	60	30	5	MVS	R\$ 90,00	R\$ 8.550,00
29	BLOCO CERÂMICO FURADO 9 X 19 X 24 CM	MIL	5	2	1	CERAMICA	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
45	BROCA AÇO CARBONO P/ MADEIRA Nº 08	UND	5	2	1	MTX	R\$ 9,00	R\$ 72,00
46	BROCA AÇO CARBONO P/ MADEIRA Nº 10	UND	5	2	1	MTX	R\$ 13,00	R\$ 104,00
58	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADO 65 L, BRAÇO REFORÇADO	UND	10	10	10	METALOSA	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
60	CHAPA EM FOLHA DE ALUMÍNIO PARA CALHA E RUFO - 50 CM DE LARGURA	M	250	100	50	CONFESSEL	R\$ 41,90	R\$ 16.760,00
62	CHAVE COMBINADA (BOCA/ESTRELA) 12 MM; MATERIAL EM AÇO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	3	1	0	MAYLE	R\$ 9,50	R\$ 38,00
63	CHAVE COMBINADA (BOCA/ESTRELA) 14 MM; MATERIAL EM AÇO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	3	1	0	MAYLE	R\$ 11,80	R\$ 47,20
64	CHAVE COMBINADA (BOCA/ESTRELA) 16 MM; MATERIAL EM AÇO FORJADO DE ALTA	UND	3	1	0	MAYLE	R\$ 11,90	R\$ 47,60



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



	RESISTÊNCIA.							
65	CHAVE COMBINADA (BOCA/ESTRELA) 18 MM; MATERIAL EM AÇO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	3	1	0	MAYLE	R\$ 13,80	R\$ 55,20
66	CHAVE COMBINADA (BOCA/ESTRELA) 20 MM; MATERIAL EM AÇO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	3	1	0	MAYLE	R\$ 18,00	R\$ 72,00
67	CHAVE COMBINADA (BOCA/ESTRELA) 22 MM; MATERIAL EM AÇO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	3	1	0	MAYLE	R\$ 22,50	R\$ 90,00
68	CHAVE COMBINADA (BOCA/ESTRELA) 24 MM; MATERIAL EM AÇO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	3	1	0	MAYLE	R\$ 24,50	R\$ 98,00
72	CHAVE DE GRIFO 14", EM CORPO DE AÇO FUNDIDO	UND	5	2	2	FOXLUX	R\$ 45,90	R\$ 413,10
75	CIMENTO PORTLAND RESISTENTE A SULFATOS CP II-2-32RS E FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS NBR 11578/1991 E NBR 5737/1992, SACO COM 50 KG.	UND	400	150	100	POTY	R\$ 34,73	R\$ 22.574,50
78	COLA PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO DE 175 G PVC RÍGIDO DE 175 G ADESIVO CONEXÃO HIDRÁULICA, PRAZO VALIDADE 1 ANO APÓS FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO TUBOS E CONEXÕES DE PVC, APRESENTAÇÃO FRASCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PINCEL APLICADOR	UND	15	10	2	KRONA	R\$ 14,56	R\$ 393,12
89	DISCO DE CORTE PARA AÇO EM GERAL, COM 2 TELAS DE REFORÇO, LINHA SERRALHEIRO, DIÂMETRO 254,0, ESPESSURA 3,2, FURO 19,0.	UND	10	2	1	BOSCH	R\$ 17,80	R\$ 231,40
92	DOBRADIÇA FERRO POLIDO 3" C/ PARAFUSOS	UND	36	12	12	SILVANA	R\$ 2,90	R\$ 174,00
104	FITA ZEBRADA 0,65CM X 200M - AMARELA/PRETA	UND	20	10	5	ECOCONVERT	R\$ 15,58	R\$ 545,30
107	FOICE ROÇADEIRA DE 2,5', CONFECCIONADA EM AÇO	UND	3	0	0	TRAMONTINA	R\$ 27,00	R\$ 81,00
116	LÂMINA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA, FURO 20MM	UND	20	8	2	NAKASHI	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
121	LIXA PARA PAREDE Nº 120 DE 225 X 275MM.	UND	500	100	50	NORTON	R\$ 2,00	R\$ 1.300,00
122	LIXA PARA PAREDE Nº 80 DE 225 X 275MM.	UND	500	100	50	NORTON	R\$ 2,50	R\$ 1.625,00
129	LUVA MISTA TECIDO ELÁSTICO E BORRACHA	PAR	20	10	2	EMBAT	R\$ 7,85	R\$ 251,20
130	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UND	25	25	5	FORTLEV	R\$ 0,80	R\$ 44,00
132	MADEIRA MASSARANDUBA TIPO PEÇA 3" X 4"	M	80	40	10	MASSARANDUBA	R\$ 27,25	R\$ 3.542,50
134	MADEIRA MASSARANDUBA TIPO PEÇA 3" X 6"	M	70	50	40	MASSARANDUBA	R\$ 47,50	R\$ 7.600,00
135	MANGUEIRA DE SUÇÃO, BITOLA: 2 POLEGADAS, COR: AZUL, PARA USO EM CAMINHÃO PIPA - M	M	75	0	0	IBIRA	R\$ 53,00	R\$ 3.975,00
157	NIPLE EM PVC 1" 1/2"	UND	15	10	2	FORTLEV	R\$ 1,55	R\$ 41,85
165	PARAFUSO AÇO CARBONO (MADEIRA) FENDA 3,0 X 20 MM	UND	800	200	100	JOMARCA	R\$ 0,09	R\$ 99,00
166	PARAFUSO AÇO CARBONO (MADEIRA) FENDA 3,5 X 20 MM	UND	500	300	200	JOMARCA	R\$ 0,09	R\$ 90,00
169	PARAFUSO/BUCHA VASO SANITÁRIO 8MM.	UND	20	10	5	JOMARCA	R\$ 2,75	R\$ 96,25
170	PENEIRA DE ARAME FINA PARA AREIA	UND	2	0	0	CAP	R\$ 22,80	R\$ 45,60
178	PISTOLA FRIA PARA USO ADESIVO SILICONE	UND	2	0	0	SPAR	R\$ 14,50	R\$ 29,00
192	PREGO 18X30.	KG	6	2	1	BELGO	R\$ 18,50	R\$ 166,50
193	PREGO 19X36.	KG	6	3	2	BELGO	R\$ 17,80	R\$ 195,80
194	PREGO 22X48.	KG	10	5	3	BELGO	R\$ 20,00	R\$ 360,00
195	PREGO PARA RIPA COM CABEÇA 15 X 15	KG	4	3	3	BELGO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
196	PREGO PARA RIPÃO 2 X 13 (15 X 21)	KG	4	3	3	BELGO	R\$ 21,50	R\$ 215,00
197	PREGO PARA TELHA COM ARRUELA	KG	10	5	1	CLEB	R\$ 23,00	R\$ 368,00
199	REBITADOR MANUAL, TIPO ALICATE, 4 BICOS 10'	UND	3	0	0	FOXLUX	R\$ 26,50	R\$ 79,50
200	REDUÇÃO DE PVC 32MM X 25MM	UND	40	35	10	FORTLEV	R\$ 1,30	R\$ 110,50
202	REGISTRO 2.1/2 GAVETA REGISTRO DE 2.1/2 POL. PRESSÃO SOLDÁVEL GAVETA, MANUAL, METAL, CROMADO DE 60MM	UND	3	2	0	KRONA	R\$ 125,00	R\$ 625,00
209	REMOVEDOR DE FERRUGEM 900ML	UND	5	3	1	NOVA TINTA	R\$ 22,00	R\$ 198,00
211	RIPA EM MASSARANDUBA, METRO LINEAR	M	350	200	100	MASSARANDUBA	R\$ 4,00	R\$ 2.600,00
212	RIPÃO EM MASSARANDUBA	M	500	350	250	MASSARANDUBA	R\$ 9,55	R\$ 10.505,00
222	TÁBUA PARA FORMA LARGURA 20CM X COMPRIMENTO = 3,00M - TÁBUA PARA FORMA LARGURA 20CM X COMPRIMENTO = 3,00M	UND	20	10	2	JURANDI	R\$ 28,30	R\$ 905,60
223	TÁBUA PARA FORMA LARGURA 25CM X COMPRIMENTO = 3,00M - TÁBUA PARA FORMA LARGURA 25CM X COMPRIMENTO = 3,00M	UND	30	10	2	JURANDI	R\$ 36,85	R\$ 1.547,70
226	TÊ 90° 25MM	UND	10	10	5	FORTLEV	R\$ 1,00	R\$ 25,00
230	TÊ DE ESGOTO 100MM	UND	10	10	5	FORTLEV	R\$ 12,80	R\$ 320,00
234	TELHA CERÂMICA, TIPO COLONIAL SIMPLES - MILHEIRO	MILHEIRO	5	2	1	ZÉ ROSA	R\$ 698,00	R\$ 5.584,00
253	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 1/2	UND	30	20	10	HERC	R\$ 3,00	R\$ 180,00
261	TUBO PVC ESGOTO 40MM, APLICAÇÃO REDE DE ESGOTO, COR BRANCA, DIÂMETRO NOMINAL 40 MM, COMPRIMENTO 6 M, TIPO LEVE, MATERIAL PVC RÍGIDO	UND	20	10	5	FORTLEV	R\$ 34,20	R\$ 1.197,00
270	VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO	UND	15	3	2	KRONA	R\$ 6,93	R\$ 138,60



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



	PLASTICA							
275	VEDA ROSCA 18MM X 25M	UND	20	10	5	NOVA FLON	R\$ 3,80	R\$ 133,00
276	ZARCÃO ANTICORROSIVO 3,6 LT	UND	10	10	5	NOVA TINTA	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover a negociação junto ao **FORNECEDOR**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1. Será respeitada a ordem de classificação na etapa competitiva dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2. Se o **FORNECEDOR** não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3. Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e se o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1. Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2. Convocar os demais **FORNECEDORES**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, no valor correspondente a Ordem de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o **município de Tomar do Geru** efetuará o pagamento conforme item anterior.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1. A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

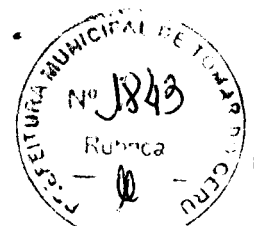
3.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo município de **Tomar do Geru/SE**, ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

3.3.4. O município de **Tomar do Geru/SE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



3.3.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente entregues.

**3.4. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.**

---

**CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

---

4.1. Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

---

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

---

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

---

6.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** autora do presente processo será responsável pelos atos de controle e administração do fornecimento decorrentes desta licitação e indicará aos demais órgãos participantes os **FORNECEDORES** para os quais serão emitidos os pedidos;

6.2. A emissão da Ordem de Fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao **FORNECEDOR** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3. Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. Os materiais deverão ser entregues de **forma parcelada** no Almoxarifado Central, localizado no Colégio Agrícola, Pov. Cardoso, nesta cidade, mediante Ordem de Fornecimento, que conterá as especificações dos produtos com suas respectivas marcas e quantidades.

**Nota explicativa**

O município deixa claro que os pedidos serão realizados de acordo com a demanda diária de cada Secretaria, o que poderá ser feitos pedidos com quantidade pequena para atendimento da sua extrema necessidade. **Exemplo:** pedidos de 10 unidades, pedidos de 5 unidades. Não será realizado pedidos de grande quantidade. Deste modo o **FORNECEDOR** participante da licitação desde já esteja ciente em realizar a sua oferta com base na logística do município. Estando este passível das sanções prevista neste Termo de Referência em possíveis falhas.

6.5. Os materiais deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

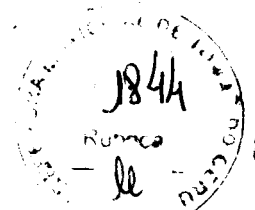
6.6. A entrega dos materiais deverão acontecer dentro do **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo este pedido podendo ser realizado através de e-mail, ou entrega formal do pedido no estabelecimento do **FORNECEDOR**.

6.6.1. A entrega deverá ocorrer nos dias entre segunda e sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.7. Os materiais serão recebidos e conferidos por servidor devidamente designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



6.8. Na hipótese de os materiais entregues não atenderem as especificações deste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, **dentro do prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento do Termo de Devolução expedida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Não será aceito a subcontratação do objeto licitado.

---

**CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

---

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**I – Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para o **FORNECEDOR** sanar as irregularidades;

**II – Multa:**

**a) Por atraso na entrega do material:** multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

**a.1)** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**b) Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. O **FORNECEDOR** estará sujeito a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

**III – Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**IV – Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do **item 7.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. As sanções previstas nos itens III e IV do **item 7.1** poderão também ser aplicadas ao **FORNECEDOR** no caso de:

**a)** Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e

**c)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso o **FORNECEDOR** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

7.5. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando o **FORNECEDOR** der causa à sua rescisão.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



7.6. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

7.6.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR**.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de **Tomar do Geru/SE**.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros deste município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **FORNECEDOR** o contraditório e ampla defesa.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

---

#### **CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

---

9.1. O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2. As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

---

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

10.1. A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**10.2. Automaticamente:**

10.2.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.2.3. Pelo município de Tomar do Geru/SE, quando caracterizado o interesse público;

10.2.4. O proponente terá o seu registro cancelado na Ata de Registro de Preços, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

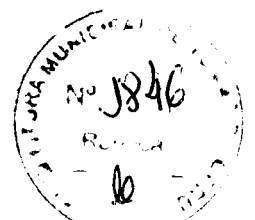
**10.3. A pedido do FORNECEDOR quando:**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



10.3.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.3.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**10.4. Por iniciativa do município de Tomar do Geru/SE, quando:**

10.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.4.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10.4.4. Não cumprir as obrigações decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.4.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.4.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.4.7. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município de Tomar do Geru/SE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

---

**11.1. Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.3. Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**11.2. Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

11.2.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**11.3. Competências do FORNECEDOR:**

11.3.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.3.2.1. A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual o **FORNECEDOR** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



11.3.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor com portaria específica apensa a este instrumento para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5. Não obstante o **FORNECEDOR** seja o único e exclusivo responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

---

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

---

13.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelecido no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 027/2017.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

---

14.1. Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**

Prefeito

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
\_\_\_\_\_  
**MARINALVA REIS DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LAIZ SIMÕES VIANA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ÓRGÃO PARTICIPANTE**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Maria Virginia Soares dos Santos  
**MARIA VIRGINIA SOARES DOS SANTOS - ME**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

Luiz Silva de Souza CPF: 311.345.918-45  
Dayeide da Silva Valença CPF: 006.041.845-25